

DECRETO N.º 4.655, DE 23 DE MAIO DE 1934

(Publicado no C. O. de 26-5-934)

O Interventor Federal, neste Estado, considerando que as autoridades judiciárias dos termos situados no Norte do Estado nomeados para servirem no atual quadriênio, prestaram os respectivos compromissos perante os prefeitos locais, autoridades estas incompetentes porém únicas existentes então naquela zona, visto, na época, estarem as respectivas comarcas desprovidas de juizes togados e os seus substitutos com os mandatos extintos pelo término do quadriênio;

Considerando que, diante dessas dificuldades, foi pelo Secretário do Interior, interpretando talvez a competência dos prefeitos detentores, além do poder executivo, do legislativo, eis que lhes foram atribuídas as funções dos extintos Conselhos Municipais, que esse compromisso se fizesse perante o respectivo prefeito;

Considerando ainda que essa competência é dada ao juiz de direito pelas disposições do inciso c do art. 122, do código judiciário do Estado, autoridade que no momento não existia nas comarcas do norte pelas circunstâncias acima enumeradas;

Considerando finalmente que a validade dos atos praticados pelas autoridades assim compromissadas e empossadas é condição de garantia e segurança para os direitos de seus jurisdicionados, que ao Governo cumpre assegurar, evitando venha periclitarse pela falta de competência dos prefeitos, ora arguida, no caso das autoridades do termo de S. Vicente do Araguaia, resolve:

Art. Único — Ficam revalidados para todos os efeitos os compromissos deferidos às autoridades judiciárias dos termos situados no Norte do Estado, pelos respectivos prefeitos.

Palácio da Interventoria Federal em Goiaz, 23 de Maio de 1934, 46.º da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
Inácio Bento de Loyola